

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 299, DE 6 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os indicadores de Pesquisa e Extensão a serem utilizados pelas Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do anexo I, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.029067/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os indicadores de Pesquisa e Extensão a serem utilizados pelas Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), bem como sobre o seu processo de cadastro, coleta, cálculo e divulgação.

1º Os indicadores do caput serão utilizados no monitoramento do resultado das atividades e na elaboração da prestação de contas anual das instituições.

2º As atividades das instituições que compõe a Rede Federal de EPCT terão os seus resultados monitorados pelos seguintes tipos de indicadores:

I - De Rede: definidos pela Setec/MEC; e

II - Institucionais: definidos pelas instituições da Rede Federal de EPCT e vinculados ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art.2º Ficam definidos os seguintes indicadores de Rede para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo da definição de novos indicadores institucionais:

1º Indicadores de Pesquisa:

- I** - Porcentagem de projetos de pesquisa aplicada;
- II** - Porcentagem de servidores e servidoras desenvolvendo projetos de pesquisa;
- III** - porcentagem de alunos e alunas da instituição envolvidos em projetos de pesquisa;
- IV** - Porcentagem de alunos e alunas provenientes das ações afirmativas da instituição envolvidos em projetos de pesquisa;
- V** - Produção bibliográfica;
- VI** - Percentual de investimento realizado em pesquisa, pós-graduação e inovação, oriundo de capital e custeio em relação ao orçamento total de capital e custeio da Instituição;
- VII** - quantidade de produtos tecnológicos resultantes em ativos de propriedade intelectual;
- VIII** - percentual de ativos de propriedade intelectual licenciados ou transferidos em relação à totalidade dos produtos tecnológicos que resultaram em ativos de propriedade intelectual;
- IX** - Quantidade de acordos e contratos de transferência de tecnologia e/ou *know how* para a sociedade;
- X** - Quantidade de ambientes promotores e habitats de inovação;
- XI** - número de empreendimentos beneficiados pelos ambientes de inovação.

2º Indicadores de Extensão:

- I** - Percentual de recursos financeiros do orçamento anual público aplicados em extensão;
- II** - Proporção de estudantes envolvidos em extensão;
- III** - percentual de servidores envolvidos em ações de extensão;

IV - Quantidade de pessoas atendidas pelas ações de extensão;

V - Inclusão de população vulnerável nas ações extensionistas;

VI - Parcerias interinstitucionais em ações de extensão;

3º Os indicadores de pesquisa compreendem as atividades de pesquisa, pós-graduação, empreendedorismo e inovação.

Art. 3º O Manual dos indicadores de Pesquisa e Extensão contendo conceitos, fontes das variáveis e metodologia de cálculo dos indicadores será disponibilizado na área de publicações da Setec/MEC, no endereço eletrônico do MEC.

Art. 4º A coleta, o cálculo e a divulgação dos indicadores serão realizados por meio do Sistema de Monitoramento a ser instituído pela Setec/MEC.

Parágrafo único. Cada instituição da Rede Federal designará servidor responsável pelos processos de cadastro, coleta, cálculo e divulgação dos indicadores definidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º O processo de coleta de dados relacionados à pesquisa e extensão de cada instituição se dará semestralmente de forma automática, via extrator de dados do Sistema de Monitoramento.

1º A coleta dos dados para o cálculo e a divulgação dos indicadores será realizada a partir do primeiro semestre de 2023, conforme calendário a ser definido pela Setec/MEC.

2º As Instituições da Rede Federal deverão, até 31 de dezembro de 2022:

I - Organizar sua estrutura de dados relacionados aos indicadores de pesquisa e extensão (visando a sua rastreabilidade e disponibilização);

II - Constituir a equipe que ficará responsável pelas atividades relacionadas ao processo de monitoramento dos indicadores apresentado nesta Portaria; e

II - Aderir e implantar o sistema de monitoramento.

Art. 6º O cálculo dos indicadores se dará com base nos dados coletados, semestralmente e de forma automática, por meio do Sistema de Monitoramento.

Parágrafo único. A temporalidade semestral não impede que o cálculo seja feito sempre que necessário, desde que seja parametrizado adequadamente para não comprometer o processo de monitoramento e criação da série histórica de cada indicador.

Art. 7º A divulgação do resultado dos indicadores se dará, semestralmente, por meio de painéis do Sistema de Monitoramento.

Parágrafo único. Os dados que compõem os resultados serão disponibilizados para possibilitar o seu uso em outras ferramentas computacionais.

Art. 8º A Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR), no âmbito da Setec/MEC, coordenará as atividades relacionadas à gestão e ao monitoramento dos indicadores de Pesquisa e Extensão das Instituições da Rede Federal de EPCT.

Parágrafo único. A eventual revisão dos indicadores, bem como de sua metodologia de cálculo, contará com o apoio do Grupo de Especialistas da Plataforma Nilo Peçanha - PNP.

Art. 9º Os indicadores descritos no art. 2º desta Portaria serão inseridos no processo de Coleta, Validação e Disseminação que faz parte da PNP.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomás Dias Sant' Ana

(Publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2022, seção 1, página 96).